

**NORMA DE PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS PARA  
FORNECEDORES,  
PRESTADORES DE SERVIÇO E  
PARCEIROS DO GRUPO CPFL  
ENERGIA**

## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVO.....	3
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES.....	4
3. COMPROMISSOS GERAIS.....	5
3.1. DEVERES .....	5
3.2. VEDAÇÕES.....	7
4. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS .....	8
4.1. COMPROMISSOS DAS OPERADORAS .....	8
4.2. COMPROMISSOS DAS CONTROLADORAS.....	10
5. OUTRAS QUESTÕES .....	12
5.1. DESCUMPRIMENTO DA NORMA .....	12
5.2. CANAL DE CONTATO .....	12
5.3. ATUALIZAÇÕES .....	12

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVO

O Grupo CPFL Energia - que, para os fins do presente documento, corresponde à holding CPFL Energia S.A e todas as suas empresas controladas diretas e indiretas - possui sólido compromisso com a ética, a integridade e a segurança dos indivíduos e dos ativos informacionais relacionados às suas atividades comerciais, o que passa pela valorização do tema da privacidade e proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), adotamos - inclusive de forma contínua - uma série de medidas, mecanismos e procedimentos voltados ao cumprimento de normas e boas práticas sobre o assunto.

Como parte desses esforços, fundamentamos a escolha e contratação de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros do Grupo CPFL Energia (para facilitar entendimento serão denominados doravante “fornecedor(es)”) em critérios técnicos, estratégicos, econômicos, profissionais e éticos que, para além das diretrizes traçadas no nosso Código de Conduta Ética para Fornecedores (<http://portalmulti.cpfl.com.br/sites/portaldenoticias/programa-de-integridade/Documents/2.3%20Codigo%20conduta%20Etica%20Fornecedores.pdf>), também abrangem requisitos específicos em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

Dessa forma, a presente Norma de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo **estabelecer as condições mínimas exigidas pelo Grupo CPFL Energia para a celebração de contratos que envolvam tratamento de dados pessoais, fornecendo, ainda, orientações práticas e claras a respeito da conduta esperada de nossos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros.**

Note que todas as regras contidas neste documento são requisitos para que a parceria com o Grupo CPFL Energia ocorra, devendo ser interpretadas em conjunto com o contrato, proposta comercial, acordo ou instrumento utilizado para a concretização do negócio jurídico conosco.

Assim, **todos aqueles que assumam a posição de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros do Grupo CPFL Energia devem cumprir também com as disposições da presente Norma, assegurando, ainda, que não somente a organização contratante, mas todos os seus sócios, colaboradores e terceiros que prestem suporte na execução de suas atividades também sigam as regras trazidas neste documento.**

Reconhecemos que o tema ainda está sendo assimilado e maturado pelos diversos agentes do mercado brasileiro, sendo essencial uma atuação proativa, responsável e conjunta de todas as empresas para a construção de um cenário harmônico e robusto quanto ao assunto. Por isso, comentários, dúvidas e sugestões de melhoria a este documento, além de bem-vindos, poderão ser direcionados à nossa Gerência em Proteção de Dados – através do canal [privacidade@cpfl.com.br](mailto:privacidade@cpfl.com.br) -, que irá avaliar e responder aos questionamentos, auxiliando, quando necessário, a esclarecer pontos trazidos na presente Norma.

## 2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Para melhor compreensão desta Norma, trazemos a seguir alguns conceitos e definições importantes em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais:



### DADOS PESSOAIS

Toda informação que possa identificar ou tornar identificável uma pessoa física de forma direta (Ex.: nome, RG e CPF) ou indireta (Ex.: endereço IP, geolocalização e informações relativas a dispositivos), dentro e fora da internet.



### DADOS SENSÍVEIS

Aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de carácter religioso, filosófico ou político, além de dados referentes à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos.



### TRATAMENTO

Qualquer atividade ou conjunto de atividades realizadas com dados pessoais, seja em ambiente físico ou digital, tais como coleta, registro, acesso, visualização, difusão, compartilhamento, armazenamento, eliminação etc.



### TITULAR DE DADOS

Pessoa física a quem os dados pessoais dizem respeito. Em relações contratuais firmadas pelo Grupo CPFL, os dados pessoais podem ser relativos a clientes e *prospects*, colaboradores e seus dependentes, acionistas, candidatos, entre outros.



### ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo agente de tratamento para funcionar como ponto de contato da organização em assuntos relativos ao tema privacidade e proteção de dados pessoais, auxiliando na comunicação com titulares de dados, ANPD e outros agentes.



### BASES LEGAIS

Hipóteses trazidas pela LGPD que autorizam a realização de atividades de tratamento de dados pessoais para finalidades específicas e devidamente informadas aos titulares de dados pessoais.



### CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



### OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.



### SUBCONTRATADO(S)

Agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;



### TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo



### EXPORTADOR

Agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país



### IMPORTADOR

Agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja

---

internacional do qual o país seja membro.	estrangeiro, que transfere dados pessoais para importador.	organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por exportador.
---	--	---

---

### 3. COMPROMISSOS GERAIS

O Grupo CPFL Energia reforça e garante que qualquer atividade de tratamento atenderá às finalidades previstas em contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com a legislação aplicável – incluindo, mas não se limitando à LGPD –, de maneira a viabilizar que todos os seus comandos sejam lícitos e não contrariem a legislação vigente.

No mesmo sentido, para a celebração de contrato entre quaisquer empresas integrantes do Grupo CPFL Energia, seus fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros - e sempre que a(s) atividade(s) acordada(s) em contrato ensejar(em) o tratamento de dados pessoais – é obrigatório observar as seguintes regras e compromissos gerais (sem prejuízo dos princípios contidos na LGPD, das demais legislações esparsas e das diretrizes emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD):

#### 3.1. DEVERES

São deveres de todo fornecedor, prestador de serviço e parceiro do Grupo CPFL Energia:

##### 1. USAR O MÍNIMO DE DADOS

Utilizar somente os dados pessoais minimamente necessários para atingir o propósito de negócio, responsabilizando-se isoladamente com relação ao tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com as leis e normas que regem o contrato.

##### 2. GARANTIR A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES TRATADAS

- Adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação necessárias para proteger os dados pessoais e evitar o uso indevido (acidental ou ilícito) e o acesso não autorizado às informações tratadas em razão do contrato.

- Assegurar, dentro de suas possibilidades técnicas e operacionais, a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, com a adoção de mecanismos tais como os exemplificados abaixo ou semelhantes (lista não exaustiva):

- ✓ controle e restrição de acesso mediante definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento;
- ✓ encriptação das informações;
- ✓ estruturação de governança em proteção de dados pessoais com planos de contingenciamento e mitigação de riscos.

atender aos critérios mínimos de segurança da informação e proteção de dados.

##### 3. DOCUMENTAR AÇÕES E MANTER REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

##### 4. COOPERAR COM O GRUPO CPFL PARA CONFORMIDADE COM A LEI E BOM ANDAMENTO DO CONTRATO

---

Manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente.

Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas, com informações detalhadas e atualizadas, abrangendo também indicação de transferências internacionais de dados pessoais eventualmente realizadas, país/organização de destino e garantias e mecanismos adotados para atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Estabelecer relação de cooperação e proatividade com o Grupo CPFL Energia para a resolução de questões envolvendo o tratamento de dados pessoais relacionado a execução do contrato, disponibilizando toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, mantendo um canal de contato dentro da organização autorizado a responder consultas sobre o tratamento de dados pessoais.

## **5. PRESTAR ASSISTÊNCIA AO GRUPO CPFL PARA ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES OFICIAIS**

Prestar assistência à empresa do Grupo CPFL Energia, nos limites das obrigações impostas pela LGPD ou demais regramentos aplicáveis, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental (Poder Judiciário, Ministério Público, ANEEL, Senacon, Procon etc.), ou, ainda, o titular requeira informações quanto à conformidade do tratamento dos dados pessoais decorrente do contrato, respeitando o prazo assinalado pontualmente pela empresa do Grupo CPFL Energia.

Caso receba ordens e/ou comunicações oficiais (sejam elas emanadas de órgãos judiciais, autoridades governamentais, Ministério Público, Procon, entre outros) para revelar qualquer informação decorrente do contrato firmado, o fornecedor deverá notificar, imediatamente, a empresa do Grupo CPFL Energia quanto ao requerimento e seus termos. Caso esteja legalmente impossibilitado de dar ciência à empresa do Grupo CPFL Energia, o fornecedor deverá atender ao comando (desde que lícito), informando sobre a providência adotada na primeira oportunidade possível.

## **6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

Caso, para realização dos serviços estabelecidos em contrato, seja necessária a transferência internacional de dados pessoais ao fornecedor, prestador de serviço e parceiro, ou a qualquer de seus Subcontratados, referida transferência internacional deverá ser realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, em especial as disposições da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 (“Resolução”), o artigo 33 da LGPD e os controles adequados de segurança e Proteção de dados conforme as orientações da ANPD.

Caso o mecanismo autorizativo da transferência internacional utilizado sejam as cláusulas-padrão contratuais (Anexo I da presente Norma), nos termos da Resolução, o fornecedor, prestador de serviço e/ou parceiro deverá atentar-se para incluir na cláusula-padrão as seguintes informações:

- ✓ Nome do Importador e Exportador;
- ✓ Qualificação do Importador e do Exportador;
- ✓ Endereço principal do Importador e do Exportador;
- ✓ Endereço de e-mail para contato com o Importador e o Exportador;
- ✓ Contato do Importador e do Exportador para o Titular;
- ✓ Outras informações relevantes para a transferência internacional de dados;
- ✓ Principais finalidades da transferência;
- ✓ Categoria dos dados que serão transferidos;
- ✓ Período de armazenamento.

A CPFL reserva-se o direito de, a qualquer tempo, requerer evidências do cumprimento do disposto nesse item, devendo o Fornecedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar o envio das evidências.

## 3.2. VEDAÇÕES

É vedado a todo fornecedor, prestador de serviço e parceiro do Grupo CPFL Energia:

---

### 1. COMPARTILHAMENTO INDEVIDO    2. DESCUMPRIMENTO DE LEI

---

Transferir e/ou compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso para terceiros que não sejam os funcionários, prepostos, contratados e subcontratados (quando houver) destacados para executar as atividades previstas no contrato.

Deixar de observar requisitos legais mínimos aplicáveis para a transferência internacional de dados pessoais tratados em razão do contrato celebrado, bem como diretrizes vinculativas emitidas e/ou aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

---

### 3. UTILIZAR MEIOS INADEQUADOS

---

Compartilhar documentos de qualquer natureza ou trocar informações que contenham dados pessoais decorrentes do presente contrato por meios eletrônicos não homologados pela área de segurança da informação da empresa integrante do Grupo CPFL Energia. Proibir o uso de dispositivos pessoais para acessar ou armazenar dados sensíveis, a menos que estejam devidamente autorizados e protegidos.

---

## 4. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Além dos compromissos gerais mencionados acima, nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão estar atentos às regras específicas trazidas a seguir, a depender da categoria de agente de tratamento em que se enquadrarem (se **CONTROLADORES** ou **OPERADORES**), conforme a atividade e relação estabelecida com o Grupo CPFL Energia e definições abaixo:



### CONTROLADOR

Pessoa física ou jurídica responsável por tomar decisões relevantes (a nível estratégico) sobre o tratamento de dados pessoais estabelecido em contrato, definindo aspectos como a finalidade do tratamento, os dados envolvidos na atividade, o tempo de armazenamento dos dados pessoais etc.



### OPERADOR

Pessoa física ou jurídica que atua no tratamento de dados pessoais, seguindo as diretrizes lícitas determinadas pela parte contrária em contrato, não podendo utilizar os dados pessoais eventualmente acessados para seu benefício próprio. Pode tomar decisões apenas a nível operacional, sem que tenha autonomia para definir a forma e a finalidade de utilização dos dados pessoais transmitidos em decorrência do contrato.

### 4.1. COMPROMISSOS DAS OPERADORAS

Quando na condição de OPERADORAS, as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços e parceiras do Grupo CPFL Energia deverão observar os seguintes compromissos específicos, sem prejuízo de demais disposições definidas em contrato, legislação e regulamentação aplicáveis:

#### 1. AGIR CONFORME INSTRUÇÕES EMITIDAS PELO GRUPO CPFL ENERGIA

Realizar as atividades de tratamento estritamente de acordo com as orientações e instruções da empresa do Grupo CPFL Energia, jamais utilizando os dados pessoais a que tiver acesso na execução do contrato em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou vantagens e finalidades não previstas no instrumento firmado.

Caso discorde de alguma instrução ou orientação recebida, o fornecedor deverá notificar a empresa do Grupo CPFL Energia por escrito, justificando os motivos de sua discordância.

#### 2. ENGAJAR TERCEIROS SOMENTE QUANDO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO

Transferir e/ou compartilhar informações obtidas em razão da relação firmada com o Grupo CPFL Energia somente quando o compartilhamento for estritamente necessário para cumprimento do objeto do contrato, ciente de que o Grupo CPFL Energia poderá, a seu exclusivo critério, se opor à contratação de terceiros suboperadores, sem que seja devida qualquer compensação às partes envolvidas.

#### 3. RESPONDER POR TERCEIROS ENGAJADOS NAS ATIVIDADES

Garantir que todos aqueles eventualmente engajados nas atividades relativas à execução do contrato estejam submetidos ao mesmo nível de obrigações indicado pela legislação e pelo Grupo CPFL Energia, assumindo integral

#### 4. TRANSMITIR OBRIGAÇÕES

Assegurar que as obrigações de sigilo e proteção dos dados pessoais se estendem a seus colaboradores, prepostos, contratados e subcontratados (quando houver), garantindo que as pessoas designadas para executar as atividades estejam sob obrigação de

responsabilidade pelos atos praticados pelos terceiros envolvidos nas atividades.

confidencialidade com relação aos dados pessoais a que tiverem acesso.

## 5. GARANTIR INTEGRIDADE

Garantir a integridade das informações recebidas, não retificando, apagando ou restringindo o tratamento de dados pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela empresa do Grupo CPFL Energia.

## 6. ATENDER A SOLICITAÇÕES

Preencher todo e qualquer material solicitado pela empresa do Grupo CPFL Energia relacionado com os padrões de segurança e proteção de dados aplicáveis (self-assessment), no prazo assinalado pela empresa do Grupo CPFL Energia, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas em tais documentos e fazendo-se disponível para atender a solicitações, entrevistas, auditorias e visitas necessárias à averiguação das medidas implementadas para a proteção dos dados pessoais (*due-dilligence*).

## 7. PRESTAR AUXÍLIO EM CASO DE INCIDENTES

Em caso de incidente envolvendo dados pessoais relacionados a execução do objeto contratado, reportar imediatamente à empresa do Grupo CPFL Energia, com tolerância de no máximo 1 dia útil a contar da data do ocorrido, através de comunicação ao encarregado de dados do Grupo CPFL, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Razão/denominação social da Contratante e respectivo gestor do contrato; (b) Razão/denominação social da Contratada e respectivo gestor do Contrato; (c) tipo de contrato, data da assinatura e resumo do objeto contratado; (c) data e hora do Incidente; (d) data e hora da ciência; (e) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (f) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, sempre que possível, a relação desses indivíduos; (e) relação de titulares de dados afetados; (f) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (g) descrição das possíveis consequências do incidente; (h) ações tomadas para mitigar os efeitos adversos e evitar sua repetição; (i) medidas que estão sendo tomadas para reparar o dano; e (j) análise pós-incidente para identificar a causa raiz e melhorar as práticas de segurança da informação e proteção de dados.

Caso não disponha de todas as informações elencadas acima no momento de envio da comunicação, deverá complementar a comunicação tão logo disponha das informações necessárias à prestação de esclarecimentos sobre o ocorrido.

## 8. TRANSMITIR REQUISIÇÕES

Ao receber requisição de direitos garantidos pela LGPD proveniente de titulares ou terceiros (inclusive autoridades públicas) em relação aos dados pessoais tratados em decorrência do contrato, deverá informar ao titular dos dados que somente o Grupo CPFL poderá responder sua requisição, indicando ao mesmo o canal para o exercício dos direitos decorrentes do tratamento de dados observando o disposto no Aviso de Privacidade (<https://www.cpf.com.br/institucional/privacidade/aviso-de-privacidade/Paginas/default.aspx>) transmitir tal requisição de forma imediata à empresa do Grupo CPFL Energia.

## 9. RESPONSABILIZAR-SE

Assumir a responsabilidade por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente do tratamento irregular de dados pessoais que lhe seja exclusivamente atribuível –tais como descumprimento das leis e regulamentações que regem a proteção de dados relacionadas ao seu segmento de atuação ou das regras/determinações do Grupo CPFL, situações de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, atos que excedam os limites do necessário com relação ao tratamento de dados pessoais para execução do contrato, dentre outros -, devendo ressarcir eventuais despesas judiciais ou

## 10. EXCLUIR DADOS AO FINAL

CPFL. Ceder com a exclusão definitiva (incluindo eventuais cópias) dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato após o término do contrato ou quando solicitado pela empresa do Grupo CPFL Energia – salvo no caso de haver fundamento legal para a conservação das informações, as quais devem ser eliminadas assim que a retenção não seja mais necessária nos termos da lei aplicável -, enviando registro por escrito comprovando a eliminação das informações de suas bases e sistemas eletrônicos e/ou arquivos físicos.

extrajudiciais, multas administrativas e perdas e danos, resguardado à empresa do Grupo CPFL Energia o direito de denúncia da lide previsto no art. 125, II do CPC.

## 4.2. COMPROMISSOS DAS CONTROLADORAS

Em determinadas situações, o modelo de negócio e a atuação das empresas fornecedoras, prestadoras de serviços e parceiras do Grupo CPFL Energia junto às integrantes do Grupo CPFL Energia exigirá que tais empresas tomem determinadas decisões quanto às operações de tratamento de dados pessoais necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, o que faz com que ambas as partes contratantes sejam consideradas CONTROLADORAS nos termos da lei.

Nesse sentido, sem prejuízo das demais obrigações acordadas em instrumento contratual específico e dos compromissos gerais estabelecidos no item 3 acima, as CONTROLADORAS se comprometem a:

<b>1. ZELAR PELA QUALIDADE, LEGITIMIDADE E LICITUDE</b>	<b>2. ASSEGURAR DIREITOS AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS</b>
Garantir a qualidade dos dados pessoais e a transparência sobre o tratamento em relação ao titular, bem como atender às requisições formuladas diretamente pelo titular, pela(s) empresa(s) contratantes integrantes do Grupo CPFL Energia, pela ANPD ou qualquer outra autoridade governamental (Poder Judiciário, Ministério Público, Aneel, Senacon, Procon, entre outros).	Garantir ao titular de dados pessoais os seus direitos constantes no art. 18 da LGPD (tais como confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, revogação do consentimento, oposição) na medida de sua participação no tratamento dos dados pessoais decorrentes do contrato.
<b>3. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM CASO DE INCIDENTES</b>	<b>4. RESPONSABILIZAR-SE PELA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS</b>
Adotar as providências previstas na legislação aplicável – sobretudo no que diz respeito à notificação dos titulares e da Autoridade Nacional - em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que ocorra na execução de suas atividades, dando ciência à empresa do Grupo CPFL Energia sobre o evento, mediante comunicação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência pela Parte; (c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (e) dados de contato do Encarregado da Parte ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (f) descrição das possíveis consequências do Incidente para a outra Parte; (g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.	O Controlador é responsável por todo o tratamento de dados pessoais que realiza em suas atividades comerciais, bem como pela regularidade deste (observância da legislação e garantia de segurança), respondendo perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas às suas atividades de tratamento, a não ser que não tenha realizado o tratamento, violado a lei ou em casos em que eventual dano decorra de culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros.
Apresentar de forma recorrente “Relatório de Resolução de Incidente de Segurança e Ações Implementadas”, comunicando ao <b>Grupo CPFL Energia</b> sobre as ações e medidas tomadas <b>durante a resolução do incidente</b> de segurança.	Na hipótese de ser um fornecedor de dados pessoais, se responsabiliza, inclusive pela origem das informações compartilhadas (quando estas forem objeto do contrato ou necessárias para a execução do contrato), pela segurança das informações pessoais e por todas as obrigações decorrentes de sua atividade e também das próprias leis e regulamentações que regem a proteção de dados pessoais.

Caso não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 1 dia útil a partir da ciência do incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

---

## **5. ASSEGURAR PADRÕES DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO ADEQUADOS**

---

Para garantir nível adequado de segurança ao tratamento das informações tratadas em decorrência do contrato, o fornecedor deve, entre outros aspectos:

- Possuir estratégias para proteção da autenticação de logins;
  - Assegurar a rastreabilidade de acessos (servidores, backend, edge, plataforma de chatbot, plataforma de gestão, dentre quaisquer outros bancos de dados e softwares utilizados);
  - Viabilizar a codificação, seguindo modelo deSD ;
  - Treinar os funcionários regularmente ou sempre que possível sobre práticas de segurança da informação e Proteção de Dados;
  - Na hipótese de realizar transferência internacional ou tratamento de dados pessoais fora do Brasil por meio de prestadores de serviços, assegurar que estes cumpram com as mesmas obrigações previstas neste tópico.
-

## 5. OUTRAS QUESTÕES

Por fim, nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem se atentar para as seguintes questões:

### 5.1. DESCUMPRIMENTO DA NORMA

O descumprimento de uma ou mais regras da presente Norma de Proteção de Dados Pessoais, bem como dos demais instrumentos contratuais celebrados entre as partes, poderá gerar a rescisão imediata da relação contratual sem que qualquer valor seja devido pelo Grupo CPFL Energia a qualquer título, além da incidência de multas contratuais compensatórias, condenações aplicáveis pelo Judiciário e sanções administrativas impostas por entes regulatórios (tais como órgãos de proteção ao consumidor e ANPD), as quais vão desde advertência a pagamento de multas calculadas com base no faturamento, publicização da infração e suspensão da atividades.

Cumprir lembrar que as disposições contidas na presente Norma continuarão a ser exigíveis e produzir efeitos enquanto houver qualquer operação de tratamento de dados pessoais, mesmo após o término do contrato ou de outros acordos celebrados com o Grupo CPFL Energia.

### 5.2. CANAL DE CONTATO

O Grupo CPFL Energia investe em várias ações de relacionamento que buscam o alinhamento dos fornecedores com seus princípios de negócios. Assim, as disposições da presente Norma devem ser observadas em conjunto com as demais políticas e normas estabelecidas no contexto de relação com fornecedores, as quais estão dispostas na página <https://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Paginas/default.aspx>.

Em caso de dúvidas sobre a presente Norma ou sobre as suas obrigações e responsabilidades enquanto agente de tratamento de dados pessoais, ou, ainda, caso entenda que não é capaz de atender ao previsto na legislação aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Grupo CPFL Energia, entre em contato diretamente com nossa Gerência em Proteção de Dados através do canal [privacidade@cpfl.com.br](mailto:privacidade@cpfl.com.br).

### 5.3. ATUALIZAÇÕES

A presente Norma de Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros poderá ser alterada a qualquer momento, sendo importante que os destinatários deste documento se comprometam a se manter atualizados quanto às suas obrigações, consultando, sempre que possível, o sítio eletrônico do Grupo CPFL Energia para conferência quanto ao histórico de alterações ao presente documento.

Em caso de alterações que modifiquem substancialmente a presente Norma e tragam impactos expressivos às operações de tratamento e às relações firmadas pelo Grupo CPFL Energia e seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, empregaremos medidas razoáveis para dar ciência da atualização deste documento, privilegiando o canal de comunicação mais amplamente utilizado para interação com o público em questão.

Última atualização: 17/03/2025

## ANEXO I

### CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

[=]; e

[Qualificação]; e

Exportador e Importador, em conjunto denominadas “Partes” e individualmente denominadas “Parte”.

**Considerando** que, no âmbito da relação entre as Partes, podem ocorrer transferências internacionais de dados pessoais;

**Considerando** a regulamentação das transferências internacionais de dados pessoais por meio da Resolução CD/ANPD nº19/2024 e a necessidade de adequar as transferências internacionais de dados pessoais realizadas no âmbito da relação entre as Partes à referida norma;

**As Partes decidem de comum acordo firmar as presentes Cláusulas-Padrão Contratuais para Transferência Internacional de Dados.**

#### CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome:	
Qualificação:	
Endereço principal:	
Endereço de e-mail:	
Contato para o Titular:	
Outras informações:	
<input type="checkbox"/> Exportador/Controlador <input type="checkbox"/> Exportador/Operador	

Nome:	
Qualificação:	
Endereço principal:	
Endereço de e-mail:	
Contato para o Titular:	

Outras informações:	
<input type="checkbox"/> Importador/Controlador <input type="checkbox"/> Importador/Operador	

## CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:	
Principais finalidades da transferência:	
Categorias de dados pessoais transferidos:	
Período de armazenamento dos dados:	
Outras informações:	

*(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas à transferência internacional)*

## CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso)

OPÇÃO A. 3.1. O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.

OPÇÃO B. 3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.

Principais finalidades da transferência:	
Categorias de dados pessoais transferidos:	
Período de armazenamento dos dados:	
Outras informações:	

*(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas às transferências posteriores autorizadas)*

## CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

( ) Exportador ( ) Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

( ) Exportador ( ) Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

( ) Exportador ( ) Importador

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

## **Seção II - Cláusulas Mandatórias**

*(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que devem ser adotadas integralmente e sem qualquer alteração em seu texto a fim de assegurar a validade da transferência internacional de dados)*

### **CLÁUSULA 5. Finalidade**

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

### **CLÁUSULA 6. Definições**

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;

d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;

e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
- x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

## **CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD**

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

## **CLÁUSULA 8. Interpretação**

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

## **CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros**

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

## **CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes**

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

- a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
- b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;
- d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.
  - (d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
  - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e
  - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis**

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

#### **CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes**

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

#### **CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados**

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

#### **CLÁUSULA 14. Transparência**

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

## **CLÁUSULA 15. Direitos do Titular**

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

## **CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança**

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

### **CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos**

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

### **CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior**

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e

c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

#### **CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso**

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

#### **CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados**

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

#### **CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados**

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

#### **CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados**

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador**

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação;  
e
- c) rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição**

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

### **Seção III - Medidas De Segurança**

*(OBS: Nesta Seção deve ser incluído o detalhamento das medidas de segurança adotadas, incluindo medidas específicas para a proteção de dados sensíveis e de crianças e adolescentes. As medidas podem contemplar, entre outros, os seguintes aspectos, conforme indicados no quadro abaixo)*

- (i) governança e supervisão de processos internos:
- (ii) medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados:

Local, data.

Assinaturas.